



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:12 Hs.
PROTOCOLO nº 314/2025
Em 03/06/2025
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 063/25

Dispõe sobre a denominação da praça situada ao lado do Posto de Saúde da Comunidade do Coaçu e dá outras providências.

O Vereador CLAUDEMIR SILVA DO NASCIMENTO, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA JOSÉ NUNES VIEIRA "JOSÉ JÚLIO" a praça localizada AO LADO DO Posto de Saúde da Comunidade do Coaçu.

Art. 2º - Esta denominação é uma homenagem ao cidadão José Nunes Vieira popularmente conhecido "JOSÉ JÚLIO", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados À Comunidade do Coaçu.

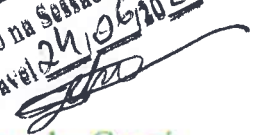
Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo a devida instalação de placa indicativa com a denominação da praça e demais informações pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aos 03 dias do mês de junho de 2025.


Claudemir Silva do Nascimento

VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 24/06/2025




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo homenagear o senhor José Nunes Vieira, carinhosamente conhecido por todos na comunidade como José Júlio, denominando em sua memória a principal praça da Comunidade do Coaçu.

José Júlio foi uma figura de grande relevância para o desenvolvimento social, comunitário e cultural do Coaçu. Homem simples, trabalhador e de espírito solidário, dedicou sua vida ao bem-estar coletivo, sendo referência de honestidade, humildade e dedicação ao próximo. Por muitos anos, esteve à frente de iniciativas comunitárias, auxiliando vizinhos, promovendo a união entre os moradores e sendo um dos pilares da construção da identidade local.

Seu nome é lembrado com carinho e respeito por diferentes gerações, não apenas por suas ações concretas, mas também pela forma humana e acolhedora com que sempre tratou todos que o cercavam. A praça, enquanto espaço de convivência e memória, torna-se o local ideal para eternizar o nome de alguém que tanto fez pela sua gente.

Assim, a denominação da praça como Praça José Nunes Vieira – José Júlio é um reconhecimento justo e merecido, garantindo que seu legado permaneça vivo no coração da comunidade do Coaçu.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aos 03 dias do mês de junho de 2025.


Claudemir Silva do Nascimento

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 063/2025 de 03 de junho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 314/2025, às 09:12 horas no dia 03.06.25, oriundo do Poder Legislativo; Que dispõe sobre a denominação da praça situada ao lado do Posto de Saúde da Comunidade do Coaçu, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de junho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar o Projeto de Lei Nº 063/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar ao Projeto de Lei Nº 063/2025 do Poder Legislativo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto visa dá denominação de **PRACA JOSÉ NUNES VIEIRA "JOSÉ JÚLIO"** a praça localizada ao lado do Posto de Saúde da Comunidade do Coaçu.
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
3. Referido projeto de lei encontra-se expressamente regulamentado no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e, tendo como base o artigo 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Cascavel - CE, o relator opina pela aprovação do presente Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 063/2025;

É o parecer;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

José Freitas dos Santos

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de junho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 063/2025 de 03 de junho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

Flavio Guilherme Freire Nojosa
Presidente
José Freitas dos Santos
Relator
Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro